



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.152, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas sanitárias que deverão ser adotadas por Clínicas de Fisioterapia e Pilates, na prevenção e combate à COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019"*;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que *"declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento"*;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando que as medidas adotadas pelo Município de Lagoa Santa se demonstraram eficazes até o momento e, com base nos indicadores epidemiológicos, até a presente data a situação encontra-se sob controle na cidade;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Além das normas sanitárias já instituídas por este Município, as Clínicas de Fisioterapia e Pilates deverão cumprir as seguintes medidas:

I - limitar os atendimentos em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total estimada;

II - não permitir a entrada de pessoas que apresentem sintomas de Coronavírus - COVID-19;

III - iniciar o controle de acesso já na portaria e na recepção da clínica/consultório, de forma a evitar aglomeração de pessoas;

IV - orientar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação no piso em todos os ambientes de atendimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - providenciar cartazes com orientações quanto ao uso obrigatório de máscaras por todos os pacientes/clientes, frequentadores e funcionários, e para orientação e incentivo à correta higienização das mãos;

VI - providenciar barreira de proteção física, com placas de acrílico em bancadas e balcões nas recepções, quando for inevitável o contato do paciente/cliente com o profissional;

VII - distribuir álcool 70% (setenta por cento) em todos os ambientes e nas bancadas, balcões, recepção, banheiros de uso comum, copas e demais dependências;

VIII - inspecionar o uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e pacientes/clientes durante todo o tempo de permanência no estabelecimento;

IX - os profissionais que atuam na recepção devem utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis, com substituição da mesma a cada 04 (quatro) horas, durante todo o período de trabalho e permanecer a uma distância mínima de 01 (um) metro dos demais funcionários e usuários;

X - higienizar antes do início de cada atividade, as superfícies de toque e os locais de assento com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão, solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

XI - higienizar com álcool 70% (setenta por cento), água e sabão ou solução de hipoclorito de sódio todos os equipamentos e materiais a serem utilizados pelos pacientes/clientes e realizar nova higienização e desinfecção antes de cada utilização;

XII - realizar a limpeza e desinfecção química de todo o ambiente, no início e término das atividades diárias, incluindo os locais de contato: bancadas, poltronas, cadeiras, mesas e afins;

XIII - disponibilizar materiais descartáveis e embalagens apropriadas para uso comum, observando as indicações das autoridades de saúde e sanitárias;

XIV - fazer a delimitação, com fitas adesivas ou demais formas de sinalização, de áreas limpas e áreas sujas do serviço;

XV - os atendimentos deverão ser realizados em áreas limpas, sendo proibido o uso de calçados, devendo ser utilizado meias antiderrapante ou sapatilha descartável (propé), somente será permitida a utilização de calçados especiais indispensáveis em razão do tipo de atendimento;

XVI - atender às demais recomendações dispostas em Decretos, Portarias e Notas Técnicas disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa através do link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/legislacao-coronavirus>.

XVII - não permitir a entrada de acompanhantes, podendo apenas deixar o paciente na clínica ou consultório e retornar após o atendimento, ressalvados os casos em que o paciente em razão de sua condição de saúde não puder permanecer desacompanhado, limitando a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

apenas 01 (um) acompanhante por paciente, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

XVIII - os pacientes inclusos no grupo de risco do Coronavírus - COVID-19, de acordo com o recomendado pela Organização Mundial de Saúde, deverão ser atendidos em ambientes separados e em horários exclusivos conforme delimitado no Plano de Ajustamento e Adequações;

XIX - os pacientes/clientes e acompanhantes deverão ser continuamente orientados quanto ao correto e obrigatório uso de máscaras de proteção, sendo facultado à clínica ou ao consultório disponibilizar tal equipamento;

XX - no caso de pacientes que utilizem órteses e/ou próteses e que estejam impossibilitados de deixar esses dispositivos em área suja, fica recomendada higienização da área limpa (superfícies utilizadas e chão) após atendimento do paciente/cliente;

XXI - o serviço deverá disponibilizar espaços específicos para que os calçados sejam deixados enquanto o paciente/cliente estiver em atendimento;

XXII - durante o atendimento, os profissionais deverão utilizar máscara cirúrgica associada ao protetor facial ou máscara cirúrgica associada aos óculos de proteção individual, capote ou avental descartável ou capote higienizável desinfetando com álcool 70% (setenta por cento) a cada atendimento e, quando o atendimento exigir um contato direto (corpo a corpo). O uso desse capote poderá ser substituído pela troca de jaleco a cada atendimento;

XXIII - com relação ao EPI - Equipamento de Proteção Individual para calçados, os profissionais deverão utilizar sapatilhas descartáveis ou meias antiderrapante em todas as salas de atendimentos consideradas como áreas limpas;

XXIV - os profissionais de Fisioterapia Aquática poderão utilizar máscara de tecido de forro duplo, desde que associado ao protetor facial, com ou sem óculos;

XXV - é obrigatório o uso de toucas descartáveis por todos os profissionais durante os atendimentos, independente do comprimento do cabelo;

XXVI - ao final de cada atendimento, o capote ou avental descartável deverá ser obrigatoriamente substituído.

§ 1º Os estabelecimentos deverão fixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada e em locais estratégicos com a finalidade de informar e orientar quanto às medidas sanitárias a serem respeitadas no local.

§ 2º Os estabelecimentos deverão disponibilizar os equipamentos de proteção individual - EPI aos funcionários e colaboradores.

§ 3º Recomenda-se a medição de temperatura dos clientes/pacientes, funcionários e acompanhantes antes da entrada no estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 4º Caso seja identificado algum cliente, funcionário e/ou colaborador com temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou com sinais de gripe (febre ou sintomas respiratórios) não poderá permanecer no local, devendo ser orientado a entrar em contato imediatamente com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde - CEAR, pelo telefone (31) 3688-1485, para seguir as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e o comportamento social, em respeito às regras de isolamento e o protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º A realização das atividades da Clínica de Fisioterapia ou de Pilates estará condicionada à autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Saúde, cuja análise será feita com base nos seguintes documentos:

I - Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus para Reabertura de Clínicas de Fisioterapia e Pilates - Anexo I deste Decreto;

II - Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus;

III - Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus;

IV - Ficha de Cadastro de Usuários.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá formalizar o Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus e o Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias, conforme Anexo I deste Decreto, por meio do qual assumirá a obrigação de cumprir as medidas sanitárias e de higiene instituídas pelo Município.

§ 2º O Plano de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus e o Termo de Ajustamento e Adequações Sanitárias de Combate ao Coronavírus deverão ser encaminhados à Coordenação de Vigilância Sanitária, situada na Alameda Estudantes de Zoologia, nº 85 - Centro, Lagoa Santa.

§ 3º A apresentação dos documentos de que trata o *caput* não exime o responsável pelo estabelecimento da obrigatoriedade de demais licenças e alvarás.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o proprietário, administrador ou responsável pelo estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Em caso de não cumprimento das medidas no prazo mencionado pelo *caput* desse artigo ou for reincidente, o responsável pelo estabelecimento estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como interdição temporária do local, conforme previsto no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº 3.821, de 21 de dezembro de 2015.

§ 2º As medidas adotadas neste artigo não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone (31) 3688-1487 ou por meio eletrônico através do e-mail: fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br.

Parágrafo único. As denúncias também poderão ser formalizadas no link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.